



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.723, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E ATENTADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR RENAN MONTEIRO GUIMARÃES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Oriximiná, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e Atentados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a segurança, a cultura da paz, a prevenção de situações de risco e a proteção da comunidade escolar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se comunidade escolar:

- I - alunos;
- II - professores;
- III - servidores e funcionários;
- IV - pais e responsáveis;
- V - demais pessoas que frequentem o ambiente escolar.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência e Atentados nas Escolas:

- I - fortalecimento da cultura de paz no ambiente escolar;
- II - prevenção de atos de violência física, psicológica e social;
- III - identificação precoce de comportamentos de risco;
- IV - promoção de ações educativas e preventivas;
- V - integração entre escola, família, sociedade e órgãos de segurança;
- VI - proteção da integridade física e emocional dos alunos e profissionais da educação;
- VII - incentivo ao acompanhamento psicossocial dos estudantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações preventivas nas unidades escolares da rede pública municipal, incluindo:

- I - realização de palestras, campanhas educativas e ações de conscientização sobre prevenção da violência escolar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.723/2026 – Política de Prevenção e Combate à Violência e Atentados nas Escolas

fls.2

II - capacitação de professores e servidores para identificação de comportamentos agressivos, ameaças ou sinais de risco;

III - fortalecimento do acompanhamento psicológico e social dos estudantes;

IV - instalação de sistemas de monitoramento por câmeras nas áreas comuns das escolas, observada a legislação vigente;

V - criação de protocolos de segurança e evacuação em situações de emergência;

VI - parceria com órgãos de segurança pública, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais instituições competentes;

VII - incentivo à denúncia anônima de ameaças ou situações suspeitas;

VIII - adoção de medidas preventivas de fiscalização de acesso às unidades escolares.

Art. 5º As unidades escolares poderão realizar, de forma preventiva, razoável e respeitando a dignidade da pessoa humana, inspeções visuais em bolsas, mochilas e pertences, quando houver fundada suspeita ou situação que indique risco à segurança da comunidade escolar, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e proteção integral da criança e do adolescente.

Parágrafo único: As medidas previstas no caput deste artigo deverão preservar os direitos fundamentais dos estudantes, vedada qualquer forma de constrangimento, discriminação ou exposição vexatória.

Art. 6º O Município poderá disponibilizar detectores manuais de metais para utilização em ações preventivas e de segurança nas unidades escolares, especialmente em eventos, atividades com grande fluxo de pessoas ou situações consideradas de risco.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir equipe multidisciplinar para acompanhamento e prevenção da violência escolar, composta por profissionais da educação, assistência social, psicologia, saúde e segurança pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná